



Câmara Municipal de Fortaleza



LEI N. 010620, DE 10 DE outubro DE 2017.

Institui o Dia Municipal do Fusca e Antigomobilismo e o inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Fortaleza o Dia Municipal do Fusca e Antigomobilismo, a ser comemorado no dia 7 de abril de cada ano.

Parágrafo único. O dia a que se refere o *caput* constará do Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza.

Art. 2º Na semana que antecede ao dia fixado no art. 1º, poderá o Poder Executivo desenvolver no âmbito do Município, além da exposição pública de automóveis, eventos beneficentes, campanhas educativas e culturais, ficando desde já autorizado a firmar convênios e parcerias com entidades civis para promoção desse fim.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 10 de outubro de 2017.


ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal de Fortaleza

direta e indireta, cujas atividades sejam potencial ou efetivamente poluidoras ou degradadoras, poderão ser submetidas ao cadastro no Sistema Municipal de Informações e Cadastro Ambiental (SICA).

TÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 72 - Todos os setores da Administração Pública Municipal responsáveis pela realização de compras e contratação de serviços deverão levar em consideração o quesito sustentabilidade, em complementação ao critério preço, impondo-se fatores ambientais, sociais e econômicos, contemplando diretrizes sobre eficiência energética e econômica (durabilidade, custo de manutenção e consumo de recursos), bem como adequação ambiental, visando à redução de impactos à saúde humana e ao meio ambiente. Art. 73 - Todos os setores da Administração Pública Municipal deverão adotar processos de coleta diferenciada, por meio da instalação de lixeiras para resíduos secos e úmidos, em todos os seus prédios, devendo o órgão municipal responsável pela coleta pública que colaborar com a viabilização das respectivas coletas e destinação ambientalmente adequada. Art. 74 - Os mecanismos de incentivos e benefícios para execução da Política Municipal do Meio Ambiente serão objeto de regulamento próprio, sem prejuízo das disposições legais federal e estadual pertinentes. Art. 75 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de outubro de 2017. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 10.620, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

Institui o Dia Municipal do Fusca e Antigomobilismo e o inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Fortaleza o Dia Municipal do Fusca e Antigomobilismo, a ser comemorado no dia 7 de abril de cada ano. Parágrafo Único - O dia a que se refere o caput constará do Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza. Art. 2º - Na semana que antecede ao dia fixado no art. 1º, poderá o Poder Executivo desenvolver no âmbito do Município, além da exposição pública de automóveis, eventos beneficentes, campanhas educativas e culturais, ficando desde já autorizado a firmar convênios e parcerias com entidades civis para promoção desse fim. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de outubro de 2017. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 010.621, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

Institui o evento religioso denominado Círio de Nossa Senhora da Saúde e o inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município o tradicional evento religioso Círio de Nossa Senhora da Saúde realizado anualmente no bairro Mucuripe, paróquia de Nossa Senhora da Saúde, área da Secretaria

Regional II. Parágrafo Único. O evento religioso a que se refere o caput ocorre sempre entre os dias 29 de agosto a 8 de setembro. Art. 2º - O Poder Executivo tomará as providências necessárias à regulamentação da presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de outubro de 2017. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 010.622, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

Declara de utilidade pública a Associação das Mulheres do Bairro Cristo Redentor (ASSOMCRIR), na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação das Mulheres do Bairro Cristo Redentor (ASSOMCRIR), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com desenvolvimento de projetos de proteção à família, filantrópica, com sede e foro na cidade de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de outubro de 2017. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 010.623, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

Declara de utilidade pública o Instituto Beneficente 15 de Julho, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto Beneficente 15 de Julho, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, objetivando prestar apoio às pessoas em situação de vulnerabilidade social, filantrópica, com sede e foro na cidade de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de outubro de 2017. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 010.624, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera a Lei nº 9.599/2010, que dispõe sobre o direito do idoso à saúde e à instituição da Política de Saúde do Idoso.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - É dada nova redação ao § 1º do art. 1º da Lei nº 9.599, de 26 de janeiro de 2010, bem como é acrescentado o inciso VI ao referido parágrafo, passando o artigo a ter a seguinte redação:
"Art. 1º
§ 1º A garantia de prioridade compreende:.....

VI — atendimento nas unidades básicas de saúde da rede municipal, sem distinção territorial." Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de outubro de 2017. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **